

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N.º 1.407

DE, 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a Lei nº. 1389, de 20 de agosto de 2015, que autoriza o poder executivo municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de programas de interesse social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 1.389, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. P O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para as famílias beneficiadas, 157 (cento e cinquenta e sete) lotes, localizados no Loteamento Residencial Lago Azul, sendo na Quadra A, Lotes 01 a 03; Quadra B, Lotes 11, 12 e 13; Quadra C, Lotes 01 a 06; Quadra D, Lotes 07 a 10; Quadra G, Lotes 01 a 10; Quadra H, Lotes 01 a 08; Quadra I, Lotes 02 a 07; Quadra J, Lotes 01 a 06; Quadra K, Lotes 01 a 22, Quadra L, Lotes 01 a 06; Quadra M, Lotes 01 a 06; Quadra N, Lotes 01 a 07; Quadra O, Lotes 01 a 07; Quadra P, Lotes 01 a 23; Quadra Q, Lotes 01 a 23; Quadra R, Lotes 01 a 10; Quadra S, Lotes 01 a 07, matriculados sob o nº 9.909, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Bonito-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na d. de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, com publicação simultânea no órg de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e §1º da Lei Orgânica Municipal, fic o revogadas as disposições em contrário.



JOSM L RODEGUES

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

JOSMAIL RODRIGUES

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:199C5C07

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.407 DE, 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a Lei n.º. 1.389, de 20 de agosto de 2015, que autoriza o poder executivo municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de programas de interesse social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.º. 1.389, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para as famílias beneficiadas, 157 (cento e cinquenta e sete) lotes, localizados no Loteamento Residencial Lago Azul, sendo na Quadra A, Lotes 01 a 03; Quadra B, Lotes 11, 12 e 13; Quadra C, Lotes 01 a 06; Quadra D, Lotes 07 a 10; Quadra G, Lotes 01 a 10; Quadra H, Lotes 01 a 08; Quadra I, Lotes 02 a 07; Quadra J, Lotes 01 a 06; Quadra K, Lotes 01 a 22, Quadra L, Lotes 01 a 06; Quadra M, Lotes 01 a 06; Quadra N, Lotes 01 a 07; Quadra O, Lotes 01 a 07; Quadra P, Lotes 01 a 23; Quadra Q, Lotes 01 a 23; Quadra R, Lotes 01 a 10; Quadra S, Lotes 01 a 07, matriculados sob o n.º 9.909, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Bonito-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e §1º da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:0B894F2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.408 DE, 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para as famílias beneficiadas, 428 (quatrocentos e vinte e oito) lotes, situado nos Loteamentos Rio Bonito e Rio da Prata, cujos lotes são assim discriminados:

I - 160 (cento e sessenta) lotes, localizados no Loteamento Rio Bonito, sendo na Quadra A, Lote 01 a 10; Quadra B, Lote 01 a 16; Quadra C, Lote 01 a 16; Quadra D, Lote 01 a 16; Quadra E, Lote 01 a 16; Quadra F, Lote 01 a 16; Quadra G, Lote 04 a 13; Quadra 1, Lote 01 a 07; Quadra K, Lote 01 a 15; Quadra L, Lote 01 a 18; Quadra M, Lote 01 a 20, matriculados sob o n.º 9.950, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Bonito-MS;

II - 268 (duzentos e sessenta e nove) lotes, localizados no Loteamento Rio da Prata, sendo na Quadra 01, Lote 01 a 07; Quadra 02, Lote 01 a 14; Quadra 03, Lote 01 a 14; Quadra 04, Lote 01 a 14; Quadra 05,

Lote 01 a 14; Quadra 06, Lote 01 a 14; Quadra 07, Lote 01 a 14; Quadra 08, Lote 01 a 14; Quadra 09, Lote 01 a 14; Quadra 10, Lote 01 a 08; Quadra 11, Lote 01 a 28; Quadra 12, Lote 01 a 24; Quadra 13, Lote 01 a 22; Quadra 14, Lote 01 a 24; Quadra 15, Lote 01 a 43; Quadra 15, Lote 01 a 43, matriculados sob os n.ºs 9.911 e 9.912, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Bonito-MS.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN — Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:F54F51DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 142/2015

"EXONERA OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2015, os ocupantes de cargos de provimento em comissão abaixo especificados, nos termos da Lei Complementar n.º 015/2005 e suas alterações posteriores:

NOME	CARGO
Aginaldo dos Santos Souza	Secretário Municipal de Saúde
Anailton da Silva Batista	Assessor de Comunicação
Antônio Carlos Moreira da Rocha Júnior	Chefe de Departamento 1
Bernardo Diesel ele Oliveira	Chefe de Departamento 1
Carlos Elias da Costa	Chefe de Departamento 11
Celso Aparecido de Lima	Chefe de Departamento 11
Claudionor Filho Lima Silva	Assessor de Gabinete 1
Clodoaldo Bonkoski Alves	Assessor de Gabinete 1
Ederson de Castilhos	Procurador Jurídico
Edson Deolindo Choinovski	Chefe de Departamento 1
Egídio Vieira Vilhalba	Assessor de Gabinete 111
Enir dos Santos Ribeiro	Chefe de Departamento II
Fernando de Anila	Chefe de Departamento 1